

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N. 5.409, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Declara de utilidade pública a "Associação Feminina Beneficente e Instrutiva", com sede na Capital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - É declarada de utilidade pública a "Associação Feminina Beneficente e Instrutiva", com sede na Capital.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
José Avila Diniz Junqueira
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.410, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre retificação de denominação de entidade beneficiada pela Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica retificado para Clube Brasileiro Sirio Libanês, de Sorocaba, o nome da entidade beneficiada com o auxílio constante do item XVIII, da Relação n. 23, do artigo 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.411, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Retifica lei de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica retificada para Atlético Vila Alpina, de São Caetano do Sul, a denominação da entidade beneficiada com os auxílios constantes do n. 3, item VI, Relação 53 e n. 1, item XLII, Relação 76, ambos do artigo 1.º, da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957.

Artigo 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.412, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre modificação de dispositivos de leis de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica cancelado o auxílio constante do

n. 26 do item VI da Relação n. 15 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes do cancelamento de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), à Casa da Criança André Luiz, de Vila Galvão, em São Paulo.

Artigo 3.º - Fica retificada para Associação dos Cirurgões Dentistas, de Campinas, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 1 do item III da Relação n. 34 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 5.º da Lei n. 5.250, de 15 de janeiro de 1959.

Artigo 4.º - Passam a vigorar com a seguinte redação o inciso CDI do item 266 do artigo 1.º da Lei n. 2.917, de 28 de dezembro de 1954, o n. 10 do item VI da Relação n. 75 do artigo 1.º da Lei n. 3.735, de 17 de janeiro de 1957, o n. 7 do item XXI da Relação n. 54 e o item V da Relação n. 61 do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958 e o n. 5 do item VII da Relação n. 39 do artigo 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958:

- "CDI - Escola Técnica de Comércio 'Frederico Osanam', de São Paulo 100.000,00
- 10 - Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado de São Paulo 10.000,00
- 7 - Instituto Profissional 'João e Raphaela Passalacqua', de São Paulo 5.000,00
- V - Sociedade de São Vicente de Paula e Nossa Senhora das Dores, de Cândido Mota 30.000,00
- 5 - Corporação Musical 'Francisco Diniz de Mello', de Sorocaba 30.000,00

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.413, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Modifica Lei de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica cancelado o n. 2, do item VII, da Relação n. 6, do artigo 1.º, da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 6.º da Lei n. 4.780, de 12 de agosto de 1958.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes do cancelamento determinado pelo artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros) à Associação Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo.

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.414, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Modifica Leis de Auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados os ns. 1, 2 e 3 do item II, os ns. 1 e 2 do item IX, os itens X, XII, XV e

XXIII da Relação n. 50, do artigo 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior, ficam concedidos os seguintes auxílios:

- I - Associação Atlético Taqualense - do Município de Taquaritiba - Para reforma da Sede Social 50.000,00
- II - Sociedade Agronomia Cocueira - Município de Mogi das Cruzes 30.000,00
- III - Coral 1.º de Setembro, de Mogi das Cruzes 20.000,00

Artigo 3.º - Ficam parcialmente cancelados na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) e Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), respectivamente, os ns. 1, 8 e 13, do item I, da Relação n. 51 do art. 1.º da Lei n. 5.112, de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 4.º - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior fica concedido um auxílio de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) à Escola Técnica de Comércio de Monte Alto.

Artigo 5.º - Fica retificada para Centro Social Nossa Senhora das Graças, do Alto Jabaquara, de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 8 item XVII da Relação n. 70 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 6.º - Fica retificada para Centro Espírita Irmão Longuinho, de Itapevi de São Paulo, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 13 do item VI da Relação n. 15 do art. 1.º da Lei n. 4.890, de 22 de outubro de 1958.

Artigo 7.º - Fica retificada para Sociedade de Corporação Musical Lira Santa Cecília, de Pereiras, a denominação da entidade beneficiada com o auxílio constante do n. 2 do item XXII da Relação n. 25 do art. 1.º, da Lei n. 5.112 de 30 de dezembro de 1958.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 5.415, DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Dispõe sobre redistribuição de auxílios.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Ficam cancelados os ns. 2, 3 e 15 do item V da Relação n. 13 do art. 1.º da Lei n. 3.333, de 31 de dezembro de 1955.

Artigo 2.º - Com os recursos provenientes dos cancelamentos de que trata o artigo anterior ficam concedidos os seguintes auxílios:

- I - Departamento Assistencial do Hospital e Maternidade Modelo, de São Paulo 70.000,00
- II - Associação Evangélica Beneficente Lar da Infância, de São Paulo 10.000,00

Artigo 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de agosto de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de agosto de 1959.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.

DECRETO N. 35.124 DE 28 DE AGOSTO DE 1959

Aprova o orçamento da Escola de Educação Física, para o exercício de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta: Artigo 1.º - Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1959, respectivamente as seguintes receitas e despesas para a Escola de Educação Física, nos termos do § 4.º do art. 1.º do Decreto n. 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	TOTAIS
	Cr\$		Cr\$
RECEITA GERAL	4.000.000,00		4.000.000,00
Ordinárias	4.000.000,00		4.000.000,00
Soma			
DESPESA GERAL	2.014.800,00		2.014.800,00
Fixa	1.085.200,00		1.085.200,00
Variável	4.000.000,00		4.000.000,00
Soma			

Artigo 2.º - A receita e despesa de que trata o art. 1.º obedecerão a discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto, as quais vão subscritas pelo Diretor da referida Escola.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de Janeiro de 1959.

Artigo 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, aos 28 de Agosto de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
FRANCISCO DE PAULA VICENTE DE AZEVEDO
MARCIO RIBEIRO PORTO

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de Agosto de 1959.

JOAO DE SIQUEIRA CAMPOS
Diretor Geral, Subst.º